CODEL – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA EDITAL

EDITAL DO PROGRAMA "COMEMORA LONDRINA"

PREÂMBULO.

- 1.1. O Instituto de Desenvolvimento de Londrina CODEL, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que receberá, na sede da CODEL, situada na Avenida Adhemar Pereira de Barros, 1010, Jardim Bela Suíça, Londrina PR, CEP 86047-250, PROPOSTAS DE INTERESSADOS EM FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO DO PROGRAMA COMEMORA LONDRINA, nos termos da Lei Municipal n°13.494/2022, de 24 de Outubro de 2022, tendo essas propostas que ser entregues com no mínimos 2 meses de antecedência da data comemorativa em questão.
- **1.2.** O presente Edital se submete aos ditames da Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), Lei Municipal nº 11.468/2011 e alterações subsequentes (Código de Posturas do Município de Londrina), Lei Municipal nº 9.872/2005 (Lei de Constituição a CODEL), Lei Municipal nº 13.494/2022 (Lei Programa Comemora Londrina), Decreto Municipal nº 1.266/2022 (que regulamenta do Programa Comemora Londrina) e outras normas que regulam o ordenamento jurídico urbanístico do Município.
- 1.3. O Edital estará disponível no site da CODEL https://codel.londrina.pr.gov.br/, e maiores informações poderão ser obtidas no telefone (43) 3379-2300 com a Diretoria de Turismo.

DO OBJETO.

O Programa COMEMORA LONDRINA é um projeto de parceria entre o Município de Londrina, através do Instituto de Desenvolvimento de Londrina - CODEL, e a iniciativa privada, com intuito de promover a decoração de áreas públicas no Município em datas comemorativas do calendário municipal.

Poderão aderir ao Programa COMEMORA LONDRINA, quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, incluindo entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade de amigos de bairro, interessadas em participar do Programa COMEMORA LONDRINA, para implantação de decoração nas áreas públicas do calendário municipal.

O adotante procederá à execução de decoração das áreas adotadas nas datas específicas conforme sua escolha, e as manterá limpas e em perfeitas condições de uso para a comunidade, e, em contrapartida, de acordo com o tamanho da área, permitir-se-á a colocação de placas de publicidade da adotante.

Qualquer empresa (indústria, comércio, prestador de serviços), escola, associação de bairros, pessoa física, ONG, condomínios, dentre outros podem adotar um espaço público. Toda pessoa,

física ou jurídica, que tiver uma área pública sob seus cuidados, terá o direito de associar seu nome, de sua empresa ou estabelecimento comercial, a uma boa causa.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

- 3.1. A instalação e manutenção da decoração em questão, por pessoas físicas ou jurídicas, de áreas públicas far-se-á através do Programa COMEMORA LONDRINA, mediante Termo de Cooperação firmado com o Município de Londrina, por meio da CODEL, conforme Minuta de Termo de Cooperação constante no Anexo II deste Edital.
- **3.2.** Firmado o Termo de Cooperação, será permitida a instalação de placas de publicidade da parceria celebrada entre a CODEL e o então Adotante, e às eventuais empresas parceiras. A instalação da placa de publicidade da parceria dependerá da área e/ou extensão do local.
- **3.3.** Será facultada ao Adotante a indicação, nas placas de publicidade que trata este item, das eventuais parcerias adicionais por ele estabelecidas para a consecução dos objetivos estipulados pelo Termo de Cooperação.
- 3.4. O Adotante será responsável pela decoração nas áreas públicas, nos termos do projeto apresentado.
- 3.5. O Adotante das áreas será responsável pela limpeza do local adotado, conforme necessidade.
- 3.6. Eventuais áreas, não poderão ser adotadas no caso destas já terem sido adotadas anteriormente por outra pessoa física ou jurídica dentro do programa regular BOA PRAÇA da CMTU, e que a adoção esteja em vigência, assim como, caso o Município de Londrina deliberar por instalar e manter decoração própria no local, ou serem consideradas impróprias a critério da Comissão de Avaliação. Em caso de trâmites concomitantes de projetos com o manifestação de interesse no mesmo local, o critério de escolha será a ordem cronológica de protocolo, tendo preferência aquele que foi protocolado primeiro.
- **3.6.1.** As estruturas deverão ser implantadas, estar devidamente em funcionamento e serem retiradas durante o período estipulado para a ação da data comemorativa proposta no projeto.
- **3.6.2.** Em razão do caráter transitório deste programa e por tais benfeitorias instaladas em qualquer área pública através do projeto "COMEMORA LONDRINA" não serem incorporadas ao Patrimônio do Município, o adotante deverá restituir o espaço público em perfeitas condições de uso conforme item 3.6.1 deste edital.
- **3.6.3.** O Adotante será o responsável pela solicitação junto à Concessionária de Energia Elétrica, de instalação do ponto de energia temporário, para fornecimento de energia elétrica no respectivo local, bem como por providenciar toda a documentação então necessária.
- 3.6.4. Caberá ao Adotante as despesas relativas à instalação do ponto de energia, inclusive, decorrentes da aquisição de todo material necessário, e ainda, daquelas relativas ao consumo de energia elétrica, não cabendo ao Município, qualquer ônus e/ou responsabilidade.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderá participar do presente Chamamento Público qualquer pessoa física ou jurídica que atenda às condições fixadas neste Edital e que cumpra todas as exigências da legislação urbano ambiental de proteção da paisagem urbana.

4.2. Ficam impedidas de participação no projeto, pessoas jurídicas cujas atividades estejam relacionadas a cigarros e congêneres, e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas, pela Comissão responsável, impróprias aos objetivos propostos neste regulamento.

5. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

5.1 Será parte da Comissão de Avaliação dos projetos referentes ao Programa COMEMORA LONDRINA 01 servidor da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização, 01 servidor da Secretaria Municipal de Obras, 01 servidor do Instituto de Desenvolvimento de Londrina.

6. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE.

- **6.1.** O interessado em participar do Programa COMEMORA LONDRINA deverá protocolar sua Proposta de Adoção, conforme modelo do Anexo I, identificando a área pública que pretende adotar, acompanhada de todos os documentos exigidos por este Edital com no mínimo 2 meses de antecedência da data comemorativa escolhida. Para o ano de 2022, presencialmente na gerência de turismo da CODEL e, a partir de Fevereiro de 2023, eletronicamente via SEI.
- **6.1.1.** As áreas públicas e afins pertencentes ao Município, observado o disposto no item 3.6, poderão ser suprimidas ou acrescidas de outros locais, conforme conveniência do Poder Público.
- **6.2.** O protocolo deverá ser efetuado pelos proponentes, exclusivamente, na sede da CODEL, à Avenida Adhemar Pereira de Barros, 1010 Jardim Bela Suíça, Londrina PR, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, aos cuidados da Diretoria de Turismo. Para o ano de 2022, presencialmente na gerência de turismo da CODEL e, a partir de Fevereiro de 2023, eletronicamente via SEI.
- **6.2.1.** Os documentos entregues em local e/ou horário diferentes do previsto no item anterior não serão objeto de análise para fins do disposto neste Edital.

7. DOS PROCEDIMENTOS.

- 7.1. A manifestação de interesse, acompanhada dos documentos constantes no item 8 e 9, será recebida pela Comissão de Avaliação que avaliará se a área pretendida se encontra disponível para adoção.
- **7.2.** Após constatada a disponibilidade da respectiva área, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da manifestação de interesse, a Comissão expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público do pedido no Jornal Oficial do Município e na fixação no Edital da recepção da CODEL, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.
- **7.3.** Será aberto prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto à mesma área.
- **7.4.** Transcorrido o prazo citado no item 7.3, o processo será remetido à Comissão de Avaliação constituída especificamente para análise dos pedidos deste edital composta por membros da CODEL, CMTU e da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.
- **7.5.** Havendo manifestação de interesse de outros proponentes para a área pretendida, conforme exposto no item 7.3, todos os processos que versam sobre a mesma área serão encaminhados para a Comissão, que fará a seleção de acordo com o estabelecido no item 10.4.
- **7.6.** A Comissão de Avaliação efetuará a análise da documentação, avaliará a proposta apresentada e, estando tudo em acordo, declarará habilitado o proponente que cumprir e atender todos os requisitos propostos neste Edital. Na falta de documentação, a comissão a proponente será comunicada para apresentar no prazo máximo de 2 dias os documentos em questão, não sendo, o processo será arquivado.
- 7.7. Em cada reunião será confeccionada ata circunstanciada, identificando os membros presentes, as propostas avaliadas e a deliberação da Comissão de Avaliação.
- 7.8. Concluída a reunião, após transcorrido o prazo recursal de que trata o item 7.12, o Presidente da Comissão de Avaliação encaminhará relatório ao Diretor Presidente para ratificação das decisões da Comissão.
- 7.9. Após a ratificação os processos serão encaminhados à Gerência de Turismo que providenciará a confecção do Termo de Cooperação, de acordo com a minuta constante no Anexo II deste edital.
- **7.10.** A Comissão remeterá à Gerência de Turismo cópia da ata de cada reunião, acompanhada dos processos que não forem aprovados, seja por problemas quanto à documentação ou por inconsistências na proposta.
- **7.11.** A Gerência de Turismo entrará em contato com as proponentes, via e-mail para as propostas de 2022 e posteriormente via SEI, que tiveram sua proposta reprovada para informar- lhes acerca das considerações da Comissão de Avaliação, possibilitando a sua adequação.
- 7.12. Recebida a comunicação, os proponentes terão o prazo de 2 (dois) dias para interpor recurso quanto à decisão da Comissão de Avaliação, via protocolo na CODEL para as propostas de 2022 e posteriormente via SEI. Havendo interposição de recurso, este será encaminhado para a Comissão, que fará a análise preliminar e poderá rever sua decisão ou, caso não o faça, encaminhará o recurso ao Diretor Presidente para apreciação.
- **7.13.** Os proponentes que tiverem a sua proposta reprovada pela Comissão não terão direito de preferência no caso de haver outros interessados na área inicialmente prevista.
- 7.14. Os processos não aprovados serão arquivados na Gerência de Turismo.

8. DA DOCUMENTAÇÃO.

- **8.1.** Os interessados no programa deverão apresentar os seguintes documentos, em via original ou através de cópia autenticada, que serão condicionantes para sua habilitação:
- 8.1.1. Tratando-se de pessoa física:
- Documento de identidade oficial com foto;
- Inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- III. Comprovante de residência;

- IV. Certidão Negativa Unificada de Débitos Municipais.
- 8.1.2. Tratando-se de pessoa jurídica:
- I. Para fins de habilitação jurídica, conforme o caso:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, constando, em ambos os casos, documento com a última alteração social;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, constando documento com a última alteração social.
- II. Para fins de habilitação fiscal:
- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Certidão Negativa Unificada de Débitos Municipais;
- III. Documento de identidade oficial com foto do representante legal da pessoa jurídica, nos termos previstos no seu estatuto ou contrato social.
- IV. No caso da empresa se fazer representar por procurador, além dos documentos citados no inciso anterior, deverá ser apresentado instrumento de procuração, público ou particular, que comprove a outorga de poderes para representação, contendo a identificação do outorgante, com firma reconhecida em cartório.

9. DA PROPOSTA DE ADOÇÃO.

- **9.1.** Além dos documentos constantes no item 8.1, o proponente deverá apresentar Proposta de Adoção indicando a(s) área(s) públicas que pretende adotar e as ações pretendidas, que deverão estar em consonância com as determinações deste edital, conforme modelo constante no Anexo I.
- **9.2.** A Proposta de Adoção deverá prever, de forma detalhada, o número de objetos de decoração que pretende instalar, e devem ser acompanhadas, com projetos, plantas, croquis, figuras juntamente com a indicação do respectivo Responsável Técnico com registro no Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente. Ainda é valido apresentar exemplos, cronogramas e/ou outros documentos necessários para a correta avaliação pela Comissão.
- **9.3.** Tratando-se de proposta para adoção de canteiros localizados em ruas e avenidas, o proponente deverá delimitar a área exata que pretende adotar, indicando os logradouros transversais.
- **9.4.** A proposta deverá ser apresentada em uma única via, sem rasuras, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa, em linguagem que não dificulte a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão conter o nome do proponente, CNPJ ou CPF, endereço, e-mail e número de telefone para contato.

10. DO JULGAMENTO.

- 10.1. Serão considerados habilitados todos os que atenderem aos itens 8 e 9 deste edital.
- **10.2.** Após a habilitação dos proponentes, a Comissão Especial analisará se as propostas apresentadas estão de acordo com as exigências deste edital e da Lei Municipal nº 13.494 de 24 de outubro de 2022.
- 10.3. A proposta apresentada em desconformidade com as condições estipuladas neste edital e/ou na Lei Municipal nº 13.494/2022, será devolvida à Gerência de Turismo.
- 10.4. Havendo mais de uma proposta para a mesma área, a Comissão Especial escolherá o adotante fundamentado a decisão, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:
- a. Quantidade e qualidade dos objetos de decoração e composição ao paisagismo;
- b. Instalação ou incremento de iluminação de forma a atender à demanda.
- c. Utilização de tecnologias sustentáveis;
- f. Proteção e preservação da paisagem natural existente;

Em caso de empate será utilizado o critério de ordem cronológica da entrega da proposta do projeto.

- **10.5.** Os representantes da Comissão, constatando qualquer irregularidade atinente à sua área de atuação, que impeça a Cooperação, deverão manifestar-se durante a reunião da Comissão.
- **10.6.** A Comissão, sempre que necessário, poderá consultar os órgãos competentes para validar informações, questionar termos técnicos, bem como realizar qualquer outra diligência que se fizer necessária para o entendimento da proposta.

11. DA HOMOLOGAÇÃO.

- 11.1. Após cada reunião, a Comissão deverá emitir relatório da sessão, indicando as ocorrências e encaminhará à autoridade superior para decisão final.
- 11.2. A autoridade superior decidirá sobre a ratificação dos atos, e encaminhará o processo à Gerência de Turismo para a continuidade do processo, promovendo a divulgação do resultado no Jornal Oficial do Município.

12. DOS PRAZOS.

- 12.1. O Termo de Cooperação as ser firmado terá vigência de conforme acordado entre o adotante e a CODEL respeitando o projeto e data comemorativa em questão.
- 12.2. O prazo máximo para conclusão da instalação da decoração será estipulado pontualmente em cada projeto entre as partes.
- 12.3. É de total responsabilidade do adotante a instalação, manutenção, retirada e limpeza da área adotada, tendo por obrigatoriedade deixa-la em perfeitas condições de uso para a população após o uso no período do termo de cooperação.

DAS OBRIGAÇÕES.

- 13.1. Caberá à entidade, pessoa física ou adotante:
- A responsabilidade pela execução dos projetos, com verba e materiais próprios; a)
- b) A preservação e manutenção dos equipamentos adotados, conforme estabelecido no termo celebrado e no projeto apresentado e aprovado.
- 13.2. As entidades e pessoas jurídicas ou físicas, que vierem a participar do Projeto, assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas dos funcionários contratados, bem como todos os prejuízos decorrentes de danos contra terceiros.
- 13.3. O ônus com relação à elaboração das placas será de inteira responsabilidade do adotante, bem como os gastos provenientes com as áreas especiais para adoção, observados os critérios estabelecidos pela legislação.

14. DAS PENALIDADES.

- 14.1. O Termo de Cooperação poderá ser revogado, a qualquer tempo, por força de juízo de conveniência e oportunidade da Administração, ainda, das normas do ordenamento jurídico vigente, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas de caráter ambiental, urbanístico, edilício, tributário e de posturas ou no caso de descumprimento, por parte do Adotante, de qualquer uma das cláusulas constantes no presente Edital e seus anexos.
- 14.1.1. Em caso de descumprimento, a CODEL fixará prazo para correção pela Adotante. Não sanada a irregularidade, poderá o Poder Público rescindir o Termo de Cooperação e o Adotante perderá o direito de manter a placa indicativa da parceria firmada na área adotada, a qual poderá ser removida pela CODEL.
- 14.2. A rescisão do Termo de Cooperação não dará ao Adotante qualquer direito de indenização sobre os trabalhos executados e ensejará a imediata retirada das placas indicativa das áreas adotadas.
- 14.3. O Adotante poderá desistir da continuidade do Termo de Cooperação, por meio de requerimento formal dirigido à CODEL, com firma reconhecida.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 15.1. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, venha apontar falhas depois de transcorridos 5 (cinco) dias úteis após a sua publicação, hipótese em que tal comunicação não será recebida como recurso administrativo.
- 15.2. O interessado que apresentar proposta concorda explicitamente com todos os termos deste Edital.
- 15.3. O adotante será convocado para assinatura do Termo de Cooperação, mediante publicação no Jornal Oficial do Município de Londrina, para fazê-lo no prazo de 3 dias uteis, contados a partir da publicação, sob pena de decair do direito à utilização do espaço.
- 15.4. O adotante será responsável pela implantação, reforma ou manutenção de áreas públicas objeto do termo de cooperação e por quaisquer prejuízos causados a terceiros e/ou ao Poder Público em razão dessa atividade.
- 15.5. Cabe ao adotante a responsabilidade por danos decorrentes da exposição de publicidade em contrariedade com o ordenamento jurídico.
- 15.6. O termo de cooperação firmado com a CODEL não supre eventual necessidade de licenças, alvarás e/ou autorizações do Poder Público para a execução da proposta apresentada.
- 15.7. Os casos omissos e eventuais dúvidas surgidas quanto à interpretação do Edital serão solucionados pela Comissão de Avaliação.

ANEXO I

PROPOSTA DE ADOÇÃO DE ÁREA PÚBLICA NOS TERMOS DA LEI № 13.494 /2022

1. **IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

| 1.1 Nome do proponente: | |
|--------------------------------|---------|
| 1.2 RG (Para pessoas físicas): | |
| 1.3 CPF ou CNPJ: | |
| 1.4 Endereço: | |
| Telefone: | E-mail: |

| 2. PROPOSTA | |
|--|--|
| 2.1 Área que pretende adotar¹: | |
| 2.2 Descrição das ações de reforma e/ou manutenção pretendidas²: | |
| Município, data. | |

Nome completo e assinatura do proponente

As propostas deverão ser datilografadas ou emitidas por editores de texto, em duas vias impressas, rubricadas em todas as suas páginas e assinadas na última, sem

¹ Indicação das áreas públicas de interesse, para firmar Termo de Cooperação do Programa Comemora Londrina, conforme especificação no Anexo I do Edital nº 001/2022. Tratando-se de proposta para adoção de canteiros localizados em ruas e avenidas, o proponente deverá delimitar a área exata que pretende adotar, indicando os logradouros transversais.

emendas, rasuras, acréscimos e entrelinhas, na língua pátria, em linguagem clara e que não dificulte a exata compreensão de seu conteúdo, datadas do dia de sua entrega no Instituto de Desenvolvimento de Londrina.

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM XXXXXXXXXXXXXX E O MUNICÍPIO DE LONDRINA, POR MEIO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL PARA DECORAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LONDRINA.

XXXXXXXXXX, pessoa física/jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº e com Inscrição Estadual sob o nº, com sede, Estado do Paraná, na Rua, neste ato representado por seu Diretor, Sr., brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, doravante denominado ADOTANTE e MUNICÍPIO DE LONDRINA, por meio do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL, autarquia municipal, integrante da Administração Indireta do Município de Londrina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.933.969/0001-87, com sede na Avenida Adhemar Pereira de Barros, 1010, Jardim Bela Suíça, Londrina-PR, neste ato representada, na forma de seus Estatutos, por seu DIRETOR PRESIDENTE, Alex Canziani, brasileiro, casado, portador do RG- e inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada MUNICÍPIO, observado, no que couber, o contido na Lei nº 13.494, de 24 de outubro de 2022, com suas posteriores alterações, e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando o disposto no artigo 225 da Constituição Federal, segundo o qual, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 1266/2022, que estabelece normas e procedimentos para parcerias entre o Poder Público Municipal e a sociedade, no que concerne à adoção públicas para decoração e iluminação em datas comemorativas e períodos festivos do calendário municipal de Londrina:

Considerando a necessidade de promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção das áreas comuns do Município, em parceria com o Poder Público, bem como a importância de se fomentar a economia local por meio de ações que promovam a atração de visitantes locais e da região para essas áreas públicas, propiciar o bem estar e a qualidade da vida urbana, fomentando a noção de responsabilidade solidária entre o Poder Público e a coletividade no que toca à preservação e utilização de tais áreas;

Considerando o objetivo do Poder Público de incentivar o uso de praças, parques, ruas e vias pela população, transformando-os em locais de lazer, convivência social e realização de eventos, observada, neste último caso, a legislação específica;

Considerando, ainda, viabilizar a decoração e embelezamento da cidade em datas comemorativas em diversas regiões da cidade através de parceria Público/Privado no município de Londrina em datas comemorativas.

RESOLVEM, dentro de suas respectivas áreas de atuação e com os meios disponíveis e aqui comprometidos, firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a instalação e/ou manutenção de decoração em datas comemorativas do Parque/Praça/Canteiro/Rua/Rotatória..., localizado na Rua ,

no Bairro, nesta cidade, com extensão total de 00 m² (. metros quadrados), sendo 00

m² de área ajardinada, bem como todos os equipamentos existentes nesse espaço, em conformidade com a proposta apresentada ao Edital de Chamamento Público nº xxxx/2022, que passa a integrar o presente instrumento como Anexo.

Parágrafo Único – Encontram-se instalados no Parque/Praça/Canteiro/Rua/Rotatória...., os seguintes equipamentos públicos (se for caso):

[.] Discriminação da área e do mobiliário urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO COOPERADO

- I O ADOTANTE, além de outras obrigações legais e pertinentes ao presente Termo de Cooperação, compromete-se a:
- a) Executar sob sua total responsabilidade a reforma/manutenção da área mencionada na Cláusula Primeira, de acordo com a Proposta do Programa COMEMORA LONDRINA apresentada, em Anexo, a qual passa a integrar o presente Termo de Cooperação;
- b) Submeter, obrigatoriamente, a prévio exame e aprovação dos setores e órgãos pertinentes, toda e qualquer modificação das estruturas relativas às áreas públicas ou aos equipamentos destas, respeitados, nestes casos, os projetos existentes para a área;
- c) Zelar pela conservação dos recursos naturais e patrimoniais existentes na área;
- d) Comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, qualquer eventual perturbação na área sob os cuidados do ADOTANTE, que demandem providências do órgão para o restabelecimento da normalidade;
- e) Estar com o projeto concluído no período estipulado no contrato, sob pena de rescisão do Termo.
- § 1º As benfeitorias resultantes da implantação ou modificações nas estruturas não serão incorporadas ao patrimônio do MUNICIPIO devendo ser retiradas no prazo estipulado pela CODEL, devendo entregar o espaço público em perfeitas condições de uso.
- §2º Ao seu critério, o ADOTANTE poderá contratar empresas especializadas para a instalação e conservação da área objeto deste instrumento, arcando integralmente com a despesa, sem qualquer ônus ou responsabilidade para o MUNICÍPIO.

² Descrição minuciosa das ações pretendidas em área pública, proposta de manutenção e/ou de realização de obras e/ou serviços e a descrição das melhorias devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

§3º – Tudo o que competir ao ADOTANTE, por força de sua atribuição, envolvendo pessoal e material, será exclusivamente por ele suportado, sem qualquer ônus ou participação do Município, aqui incluídas eventuais reclamações trabalhistas, fiscais e/ou previdenciárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Fornecer todas as informações sobre a área adotada, necessárias à sua conservação;
- b) Tomar as medidas necessárias ao restabelecimento da ordem, na ocorrência de perturbações na área adotada;
- c) Comunicar com antecedência ao ADOTANTE a programação e realização de eventos de interesse público na área, que não infrinjam as normas vigentes e sejam adequados à área;

CLÁUSULA QUARTA - DAS PLACAS INDICATIVAS

- Será permitido o uso de placas indicativas da parceria celebrada entre o MUNICÍPIO E O ADOTANTE e às suas empresas parceiras, conforme projeto aprovado pela Comissão.
- II A exploração de publicidade em equipamentos e mobiliários urbanos existentes em área integrante do Programa COMEMORA LONDRINA dependerá de autorização do Poder Público, nos termos da legislação vigente.
- III O ADOTANTE fica autorizado a divulgar na imprensa, ou em qualquer outro meio de comunicação que lhe convier, a celebração do presente instrumento, desde que mencionado o processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As atribuições assumidas pelo ADOTANTE serão custeadas mediante a alocação de recursos próprios conforme cada atribuição assumida por meio deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

I. Ao MUNICÍPIO, através dos órgãos citados neste Edital, é reservado o direito de exercer permanente fiscalização sobre todas as questões referentes a este Termo de Cooperação.

Parágrafo Único - O ADOTANTE deverá atender prontamente a solicitação do MUNICÍPIO, através dos órgãos citados neste Edital, quanto à necessidade de quaisquer intervenções necessárias para a execução dos serviços objeto deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO

Caso seja constatado descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente convênio por parte da ADOTANTE, especialmente quanto às obrigações por ela assumidas, o MUNICÍPIO notificará a ADOTANTE para, no prazo concedido, sanar as irregularidades apontadas.

- § 1º O prazo para o saneamento das irregularidades será estabelecido pela Comissão Especial, de acordo com a complexidade da intervenção necessária.
- § 2º Caso a ADOTANTE não regularize as irregularidades apontadas no prazo concedido, o MUNICÍPIO poderá rescindir o Termo de Cooperação, conforme estabelece o artigo 13 do Decreto Municipal nº 1266/2022.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação é celebrado pelo prazo de até 2 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único - É facultado, às partes, o direito de rescindi-lo a qualquer momento, em caso de descumprimento das obrigações aqui estipuladas, ou denunciá-lo, mediante notificação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação no Jornal Oficial do Município de Londrina correrá por conta e ônus do Município de Londrina.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Londrina, data.

As signatárias elegem o Foro da Comarca de Londrina, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes do presente Termo de Cooperação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

| ADOTANTE | ALEX CANZIANI | MARCELO BELINATI, IN | ISTITUTO DE DESENVO | DLVIMENTO DE LONDRIN | IA MUNICÍPIO DE LONDRINA |
|--------------|---------------|----------------------|---------------------|----------------------|--------------------------|
| Testemunhas: | | | | | |
| | | | | | |
| Nome: | | Nome: | | | |
| DC . | | DC . | | | |

PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAIS

TJRProcon: Acórdão nº 34/2022 Decisão de 1ª instância: 011-A/2022